



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : LÁZARO DE ALMEIDA.-

PROJETO DE LEI N.º 2 336.-

Assunto: Desobrigando a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiá
de cumprir o disposto no art. 8.35 da Lei nº 1 576/69, e o disposto no
Decreto 1 118/61, no que se refere à largura de guias e sarjetas.-

Lei decretada sob n.º	<u>1.702</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1.654</u>
ARQUIVE SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
<u>101 111 1969</u>	

Proc. No. 13029
Cias. 505.1325

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 29/10/1969
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
013029 25 OUT 69
CLASSIF. 500.1025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 29/10/1969
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
-PROJETO DE LEI Nº 2.336, em 29/10/1969
Sala das Sessões, em 29/10/1969
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí desobrigada de cumprir o disposto no artigo 8.35 da Lei nº 1 576 - Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí - de 03 de fevereiro de 1969 e o disposto no Decreto nº 1 118, de 1961, no que se refere à largura de guias e sarjetas. - *Santana*

Comenda Parágrafo único - A concessão contida neste artigo destina-se exclusivamente às obras em andamento até a data desta lei.

2.ª sessão Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 29/outubro/1 969.

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida.

JUSTIFICATIVA

A Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí opera nesta cidade como agente do Banco Nacional de Habitação, construindo casas populares através de financiamento daquele banco.

A firma construtora, seguindo as especificações das obras do B.N.H., construiu guias e sarjetas em desacôrdo com as posturas municipais, fato este que vem criando problemas para concessão do "Habite-se". Ora, o relatado acontece em um núcleo residencial de 320 casas. A aprovação deste projeto virá ao encontro das aspirações de trezentas e cinquenta famílias operárias.

Assim esperamos que os nobres pares colaborem para a solução do problema, aprovando a presente propositura que objetiva - simplesmente o "bem comum" e a "paz social".-



3/19

APPROVADO
Sala das Sessões, em 28/10/1969
P. ALMEIDA

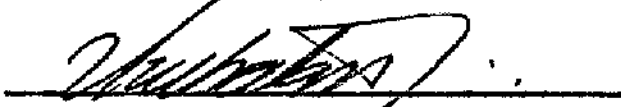
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

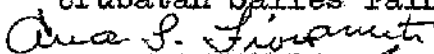
REQUERIMENTO N.º 585

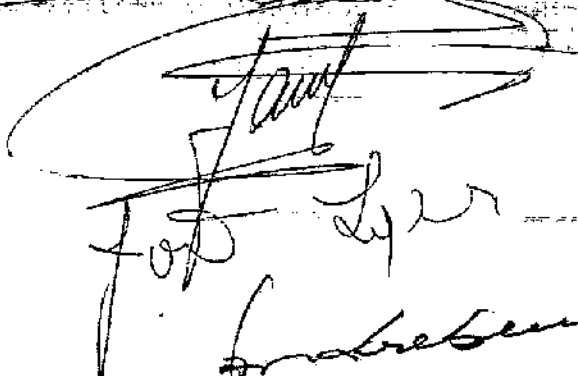
Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGENCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 336, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, na presente Sessão, que dispõe s/desobrigando a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí de cumprir o disposto no artigo 8.35 da Lei nº 1.576/69, e o disposto no Decreto nº 1.118/61, no que se refere à largura de guias e sarjetas.

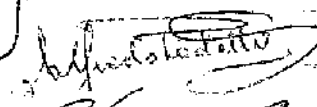
Sala das Sessões, 29/ 10/ 1 969.

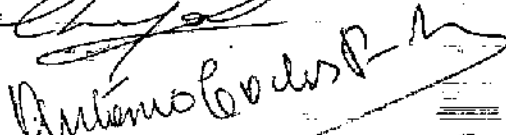

Urubatan Salles Palhares.

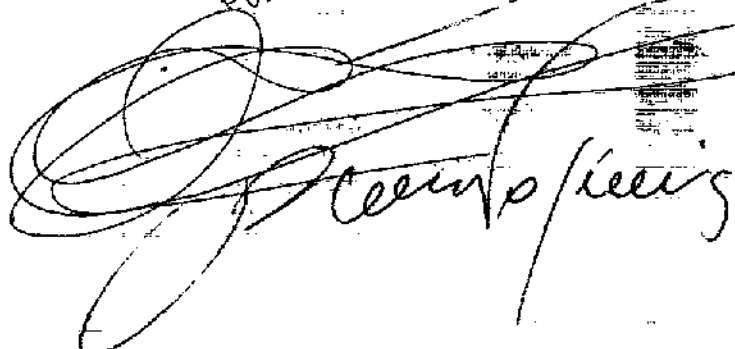

Ana S. Lins


João Lins


Francisco de Assis


Chylo


Antônio Carlos


Cecília



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1
APROVADO

Sala das Sessões, em 29/10/1969

ADITIVA


PRESIDENTE

(ao Projeto de Lei nº 2 336).-

Faz um acréscimo ao artigo 1º e dá nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo.

Acrescente-se após a palavra "SARJETAS" o seguinte:

"pelo prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei".

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º -

"Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a entidade nele referida ficará sujeita à multa diária de um salário mínimo vigente em Jundiá, enquanto não der cumprimento ao disposto no artigo 8.35, da Lei Municipal nº 1 576/69."

Sala das Sessões, 29/out/1 969.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A Nº 2

SUBSTITUTIVA

(ao Projeto de Lei nº 2 336).-

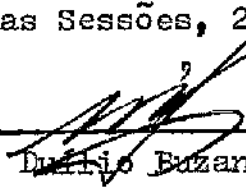
Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único.

"Art. 1º - O inciso II do artigo 8.35 da Lei Municipal nº 1 576/69, passa a ter a seguinte redação:

II - executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura: a locação; a abertura das vias e praças; o movimento projetado de terra; a colocação de guias e sarjetas, estas com a largura variável de 0,40 m a 1,50 m, a critério da Prefeitura, em todas as ruas e praças; as redes de água, esgotos e de águas pluviais e a rede de iluminação pública e domiciliar."

Parágrafo único - O disposto nesta lei beneficiará, também, os loteamentos e planos de conjuntos residenciais já aprovados pela Prefeitura, até a publicação desta lei.

Sala das Sessões, 29/out/1 969.-


Delfino Buzaneli.-





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

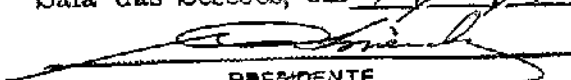
E M E N D A Nº /3/

APROVADO

A D I T I V A

Sala das Sessões, em 29/01/76

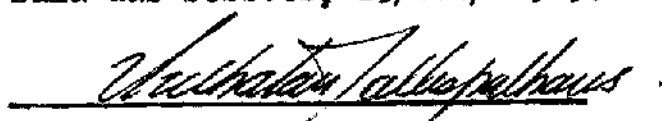
(ao Projeto de Lei nº 2 336).-


PRESIDENTE

Acrescenta artigo onde convier:

Art. - Os proprietários, cessionários ou promissários compradores das residências feitas pela Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí terão direito ao "HABITE-SE", independentemente do cumprimento da exigência contida no inciso II do artigo 8.35 da Lei Municipal nº 1 576/69.-

Sala das Sessões, 29/out/1 969.


Urubatan Sales Palhares.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

1. Via

SERVICO TAQUIGRÁFICO

(ANAL)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
33 90	5-24	BB			29-10-9	

O SR. REINADO FERREZ DE BARROS BASILE (EM NOME DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)- Sr. Presidente e nobres ares. Vereadores, oriundo deste mesmo plenário, tendo como seu autor o nobre vereador Sr. Lázaro de Almeida, o Projeto de lei n. 2.536, prevê a desobrigação a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí de cumprir o disposto no artigo 8.º da Lei n. 1.576 -Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí de 3 de fevereiro de 1.962 e o disposto no Decreto n. 1.118, de 1961. no que se refere à largura de guias e margens.

A presente proposição está conforme a legislação vigente, por isso que opinamos pela aprovação dela em primeira discussão.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

SEM REVISÃO DO ORADOR

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
33a.0	6-3	P.Da Pós			22.10.69	

O sr. CARLOS GOMES RIBEIRO: (Parecer da COSP ao Projeto de Lei 2336) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Esta Casa, na noite de hoje, foi apanhada de surpresa com um problema de suma importância, sumamente grave, podemos dizer um problema social. E quando problemas dessa natureza acontecem, é muito justo, muito natural, que os vereadores troquem idéias fora do plenário, que entrem em entendimento, como foi feito na Secretaria da Casa. É muito justo e natural que entrem os entendimentos havidos entre os vereadores, haja naturais divergências, porque o assunto envolve alteração em leis municipais, principalmente tratando-se de Plano do Território Físico do Município, Lei aprovada recentemente por esta Casa e que vem mexendo com todos os setores de atividades da cidade no que diz respeito a construções.

Assim sendo, esta comissão, à qual me honra presidir, a COSP, que tem a responsabilidade de verificar os problemas relacionados com obras e construções no município, encarando acima de tudo o problema social criado com este conjunto de casas denominado "Jardim Danúbio", sob a responsabilidade da Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí, não poderia agir de outra forma a não ser aprovar o projeto, do ver. Lázaro de Almeida, com algumas emendas que resguardarão a Casa de possíveis críticas, porque, se esta Casa aprovou ontem, digamos a alguns meses atrás, o Plano Diretor, que disciplina construções dentro do município, não pode, assim, a toque de caixa, alterar o mesmo Plano Diretor, dando concessão a este grupo de pessoas, a este grupo de famílias jundiaenses que passam privação, naturalmente atravessando momentos difíceis, como todos nós brasileiros estamos, mas, sim, concessão que estaremos dando à empresa construtora que desrespeitou o Código de Obras do Município. É para isto que esta Casa tem que prestar atenção nas emendas e subemendas, resguardando esta Casa e a Municipalidade de outros vícios, de outros erros que poderão surgir e outros casos iguais a este. Porque, se

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODEIO	TAQUIGRAFO	O R A D O R	APARTEANTE	DATA	FOLHA
33a.0	6-4	P.Da Põe			22.10.69	

aprovassemos simplesmente o projeto do var. Lázaro de Almeida, estaríamos criando um precedente perigoso e será quase revogar a Lei do Plano Diretor. Este vereador aproveita a oportunidade para fazer daqui, de público, uma crítica e severa à Diretoria de Obras da Prefeitura, não se concebe que uma Diretoria de Obras de um Município como Jundiaí não tenha acompanhado "pari passu" a construção deste conjunto residencial. Ainda, na noite de hoje, ao adentrar a esta Casa, fui procurado por um cidadão modesto, operário, que veio trazer uma papelata, como essas que comumente são entregues embargando reformas de construção de ~~uma~~ modestas casas, espalhadas pela periferia.

- Se na Prefeitura tem fiscais para andar pela periferia, verificando pequenas reformas, pequenas construções de operários miseráveis que fazem escondido, porque não têm dinheiro para fazer uma planta, então esta mesma Prefeitura deve ter fiscais, engenheiros, para acompanhar o trabalho como o desta construção de casas operárias, aqui, nas barbas do sr. Prefeito, aqui perto, e não podemos aceitar a discussão deste projeto, sem fazer esta crítica à Diretoria de Obras da Prefeitura, porque hoje, a nossa Prefeitura conta com um corpo de engenheiros capazes, jovens bem pagos, e deveriam, então acompanhar de perto a construção deste conjunto residencial que abriga uma parcela considerável de cidadãos jundiaíenses. - Assim sendo, a COSP não tem outra alternativa senão acatar o projeto de lei do vereador Lázaro de Almeida, e principalmente a emenda que já deve ter dado entrada, que já está em minhas mãos, emenda n. 3, do vereador Urubati Salles Palhares, referente ao art. 1º. - Este artigo foi bastante discutido por nós, na Secretaria da Casa, é o salvaguarda a integridade moral desta Casa, não dando a concessão a quem quer que seja, porque se é para dar concessão a uma firma empreiteira, de fora, então daremos ao nosso povo, ao povo da cidade, para que faça como bem entender. Decorrido o prazo, e atendidos os anseios das trezentas e tantas famílias que precisam se libertar

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
33a.0	6-5	P.Da Põe			22.10.69	

dos aluguéis, a firma empreiteira terá responsabilidade de cumprir com o Código de Obras, e se assim não fizer, a Justiça aí está para resolver este mágnio e importante problema.

Sr.Presidente, Srs.Vereadores,a COSP é de parecer que devemos aprovar o projeto de lei, ainda porque temos em mãos convite do Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional, para a inauguração dessas casas no dia nove vindouro.

Por/Antb/.



11
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 336

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

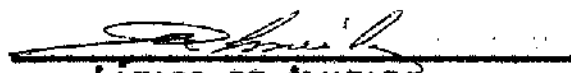
ART. 1º - FICA A COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ DESOBRIGADA DE CUMPRIR O DISPOSTO NO ARTIGO 8.35 DA LEI Nº. 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969, E O DISPOSTO NO DECRETO Nº. 1.118, DE 1961, NO QUE SE REFERE À LARGURA DE GUIAS E SARJETAS, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECORRIDO O PRAZO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, A ENTIDADE NÊLE REFERIDA FICARÁ SUJEITA À MULTA DIÁRIA DE UM - SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE EM JUNDIAÍ, ENQUANTO NÃO DER CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 8.35, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.576/69.

ART. 2º - OS PROPRIETÁRIOS, CESSIONÁRIOS OU PROMISSÁRIOS COMPRADORES DAS RESIDÊNCIAS FEITAS PELA COOPERATIVA HABITACIONAL INTERSINDICAL DE JUNDIAÍ TERÃO DIREITO AO "HABITE-SE", INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INCISO II DO ARTIGO 8.35 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.576/69.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (30/10/1 969)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

O U T U B R O

69

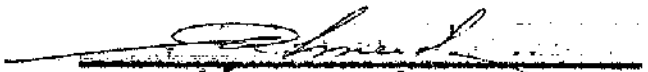
PM. 10/69/127:-

13.029:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 336, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí desobrigada de cumprir o disposto no artigo 8.35 da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, de 3 de fevereiro de 1 969, e o disposto no Decreto 1.118, de 1 961, no que se refere à largura de guias e sarjetas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a entidade nãe referida ficará sujeita à multa diária de um salário-mínimo vigente em Jundiaí, enquanto não der cumprimento ao disposto no artigo 8.35, da Lei Municipal nº 1.576/69.

Art. 2º - Os proprietários,cessionários ou promissários compradores das residências feitas pela Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí terão direito ao "HABIT-SE", independentemente do cumprimento das exigências contidas no inciso II do artigo 8.35 da Lei Municipal nº 1.576/69.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Valmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Câmara Municipal de Jundiaí

Diário de Jundiaí de 4-11-69

LEI N.º 1.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 29/10/1.969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí desobrigada de cumprir o disposto no artigo 8.35 da Lei n.º 1.576 — Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí, de 3 de fevereiro de 1.969, e o disposto no Decreto 1.118, de 1.961, no que se refere à largura de guias e sarjetas, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único — Decorrido o prazo a que se refere este artigo, a entidade nele referida ficará sujeita à multa diária de um salário-mínimo vigente em Jundiaí, enquanto não der cumprimento ao disposto no artigo 8.35, da Lei Municipal n.º 1.576/69.

Art. 2.º — Os proprietários, cessionários ou promissários compradores das residências feitas pela Cooperativa Habitacional Intersindical de Jundiaí terão direito ao "HABITE-SE", independentemente do cumprimento das exigências contidas no inciso II do artigo 8.35 da Lei Municipal n.º 1.576/69.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

(RUBENS NORONHA DE MELLO),

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Doc. 1-14-OP

AUTUADO EM *29/10/69*

J. Carlos Loução
DIRETOR ADMINISTRATIVO